



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 063/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DEVIDO A SEGUNDA ONDA DA PANDEMIA, CRIANDO FORÇA TAREFA PARA O COMBATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de Patos editou o Decreto n.º 08, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de Patos, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto n.º 016, de 08 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos de números 17, 24, 28, 31, 32 e 43 de 22 de julho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte alternativo;

Considerando as recomendações constantes do Decreto Estadual n.º 40.304, de 12 de junho de 2020, do Governo do Estado da Paraíba que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando que o momento é de isolamento social rígido e medidas sanitárias que preservem a saúde das pessoas, o que vem sendo adotado sob a orientação dos órgãos públicos competentes, sendo como regra ficar em casa;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de dois mil quinhentos e sessenta casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em Patos já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2, encaminhado para os órgãos de controle externo, podendo ser encontrado a baixado no Site: <http://patos.pb.gov.br/>.

Considerando o crescimento exponencial dos números de casos confirmados de COVID-19, com expressivo aumento na curva de mortalidade no Município, bem como a ocupação dos leitos de UTI's próximo a capacidade máxima;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado a criação de uma força tarefa de enfrentamento e combate a nova onda da Covid19, envolvendo as seguintes frentes: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Procon, Guarda Municipal e Bombeiros Civis com a finalidade de aprimorar a fiscalização, orientando a população e o comércio em geral no município de Patos, advertindo e caso necessário multando e suspendendo as licenças de funcionamento dos infratores.

Parágrafo Único: A Coordenação de comunicação do Município deverá elaborar material educativo e facilitar a circulação nas redes sociais e no Site da Prefeitura.

Art. 2.º Permanecem proibidos os eventos e manifestações artísticas que gerem aglomeração, com a possibilidade do fechamento de casas noturnas, de festas ou de espetáculos que descumprirem as normas sanitárias estabelecidas.

I - O uso da máscara é obrigatório para todos em qualquer espaço comercial, seja consumidor, transeunte, colaborador ou fornecedor, obedecendo os critérios de distanciamento, higienização, uso de máscara, álcool gel 70%.

II - Atividades físicas ao ar livre (praças, avenidas, canal do frango, terreiro do forró) ou em academias, sempre com uso obrigatório de máscaras e obedecendo o distanciamento entre as pessoas e o não compartilhamento de objetos pessoais.

Art. 3.º Fica autorizado nas dependências dos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, docerias e cafeterias, shoppings a disponibilização de playgrounds, espaços de diversão, jogo, limitando a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) dos usuários.

§ 1.º Nos casos em que os estabelecimentos acima optarem por apresentação de artistas fica limitado o número de integrantes a se apresentarem no local a até 4 (quatro) pessoas por apresentação.

§ 2.º Fica limitado a quantidade máxima de até 06 pessoas por mesa nos estabelecimentos elencados no caput deste artigo.

§ 3.º Fica vedado aos estabelecimentos acima listados à disponibilização e promoção de eventos em locais que possibilitem aglomeração.

Art. 4.º A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará, sucessivamente em advertência, multa e a cassação de alvará e licenças de funcionamento, bem com a interdição imediata do estabelecimento, com encaminhamento do auto de infração para os órgãos de fiscalização para a devida apuração, bem como encaminhamento dos autos de infração para o Ministério Público Estadual e Federal.

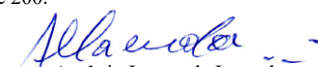
Art. 5.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6.º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de novembro de 2020.


Antônio Ivo de Lacerda
PREFEITO INTERINO

CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, inscrita no CNPJ nº 09.084.815/0001-70, localizada na Av. Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, neste ato representado pelo Prefeito Interino ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, fundamentado na Cláusula Decima Primeira - Da Rescisão, do Contrato nº 422/2019, Processo Administrativo nº 195/2019, Tomada de Preços nº 04.018/2019, firmado com a empresa. VL TECNOLOGIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfredo Carlos s/n, Bairro Maia, Princesa Isabel/PB, inscrita no CNPJ: 03.226.372/0001-29 doravante denominada simplesmente, com fundamento previsto no art. 78, XII, da Lei 8.666/93, expõe as seguintes razões:

CONSIDERANDO que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público; CONSIDERANDO que a empresa informou que não tem interesse em dar continuidade à obra, no momento em que se recusou a assinar o termo aditivo de prazo;

CONSIDERANDO que é de interesse do município dar continuidade a execução da presente obra, sendo necessário a presente formalização do contrato para se iniciar o novo processo licitatório com a finalidade de contratar uma empresa que tenha o interesse em continuar e concluir a presente obra;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente o Contrato nº 422/2019, que teve por objeto a execução dos serviços de Construção do Centro de Zoonoses, no município de Patos-PB, referente ao Processo Administrativo nº 195/2019, Tomada De Preços Nº 04.018/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATOS e VL TECNOLOGIA LTDA - EPP, com fulcro no art. 78, XII, cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação recém exposta, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Patos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convenionadas no contrato originário da licitação pertinente pelo Poder Público municipal em decisão administrativa.

Patos, 26 de outubro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

EDITAIS E AVISOS**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Construção do Espaço de Eventos de Santa Gertrudes Distrito do Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA: 09/12/2020, às 09:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.456,79 (oitenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais setenta e nove centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser ad-quirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licita-cao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução de serviços de Construção de Unidade Escolar com 04 (quatro) salas de aula na Comunidade Rural Sítio Campo Comprido no Município de Patos - PB, conforme edital e seus anexos.

ABERTURA: 10/12/2020, às 09:00hs. (Horário local).

VALOR ESTIMADO: R\$ 900.467,68 (novecentos mil quatrocentos e sessenta e sete reais sessenta e oito centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o caderno do edital completo deverá ser ad-quirido na Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, no horário de 08 às 12 horas, ou pelo Tel:Watts: (83) 9 9384-9765 ou pelo E-mail: licita-cao@patos.pb.gov.br, ou através dos portais: http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao ou <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. E-mail: licitacao@patos.pb.gov.br.

PATOS - PB, 20 de novembro de 2020.

JOSÉ VANDEBIL DE ARAÚJO FRAGOSO
PRESIDENTE DA CPL/PMP

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Tomada de Preços Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0447/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, que a empresa habilitada e classificada com a proposta de menor valor global foi: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.465.480/0001-10 no valor de R\$ 581.401,12 (quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e um reais e doze centavos). INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte - Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00 h. Informações pelo telefone (83) 3423-3610

PATOS - PB, 20 de novembro de 2020.

José Vandebil de Araújo Fragoso
Presidente da CPL/PMP

GOVERNO MUNICIPAL
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
58700-000 - Patos, PB